

ACÓRDÃO Nº 152/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-036.234/2011-7.
2. Grupo II – Classe: VII - Assunto: – Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará – Secex/CE.
 - 3.2. Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior (463.459.223-15).
4. Unidade: Município de Eusébio/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE) e Secob-3.
8. Advogados constituídos nos autos: Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264); Francisco José Bardawil Filho (OAB/CE 23.570); Edy Márcio Falcão Soares, procurador municipal (OAB/CE 20.625); Cândido Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040); Rebecca Chaves de Albuquerque (OAB/CE 10.500); Paulo de Tarso Vieira Ramos (OAB/CE 12.897); Roberto Martins Rodrigues (OAB/CE 718); Raphael Chaves (OAB/CE 16.077); Daniel Maia (OAB/CE 19.409), e outros (peça 45).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/CE, com fulcro no art. 246 do RI/TCU, em face de irregularidades no Contrato de Repasse 0198505-67/2006, celebrado pela Caixa Econômica Federal visando à transferência de recursos financeiros do Ministério das Cidades ao Município de Eusébio/CE para construção de 529 unidades habitacionais populares e execução de serviços de instalação de rede de abastecimento de água e pavimentação de vias nas áreas residenciais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso V, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. revogar a medida cautelar adotada nestes autos, permitindo-se, em consequência, a continuidade da execução das obras e a liberação de recursos financeiros para pagamentos relacionados ao Contrato de Repasse 0198505-67/2006 (Siafi 567551), firmado com a Prefeitura Municipal de Eusébio, tendo como objeto a construção de unidades habitacionais, urbanização de lotes e equipamento comunitário naquele município;

9.3. determinar à Secex/CE que realize aprofundamento do exame dos critérios de habilitação da licitação, conforme sugerido na instrução da Secob-3, e, caso persistam indícios de irregularidades relativos à possível restrição indevida do caráter competitivo do certame que possam ter conduzido à contratação de obra sem observância do princípio licitatório da busca da proposta mais vantajosa para a administração, dela decorrendo contratação antieconômica ou contrária ao princípio da eficiência, identifique os responsáveis e realize audiência desses, para que apresentem razões de justificativa, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como cópia integral dos autos, ao Ministério Público Federal para a adoção, em seu âmbito de competência, de providências que entender pertinentes à apuração de indícios de irregularidades relacionados à Concorrência Pública 2006.12.27.0001, realizada pela Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, objetivando a contratação das obras objeto do Contrato de Repasse 0198505-67/2006 (Siafi 567551), celebrado com a Caixa Econômica Federal, no qual foram repassados recursos do Ministério das Cidades;

9.5. dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e à Construtora CHC Ltda., e

9.6. restituir o processo à Secex/CE para a continuidade dos exames e demais providências de sua alçada.

10. Ata nº 4/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0152-04/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral